



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

LEI MUNICIPAL Nº 1181/2017

EDITADO NO DIARIO DO NOROESTE		
Edição N.º	17.682	
Folha N.º	14	
Em	05	05
	2017	

SÚMULA: Anula as faltas funcionais aplicadas aos Professores e Atendentes de Educação Infantil do Município de Itaúna do Sul por livre exercício do direito de greve e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EVANDRO MARCELO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Tendo a Constituição Federal garantido o direito de greve aos servidores públicos, ficam anuladas as faltas funcionais aplicadas aos professores, serviços gerais e atendentes de educação infantil do Município de Itaúna do Sul em razão da paralização realizada nos dias 17/03/2016 e 04/04/2016.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal não realizará a devolução dos valores descontados a título de falta funcional nos vencimentos dos servidores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (04/05/2017).


EVANDRO MARCELO DA SILVA
Prefeito Municipal
Evandro Marcelo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL